

que ainda se devem anexar as da dita Real Fabrica escolhendose as que forem mais proprias e que logo que se conclua a escolha se verifique a sua compra portanto Ordenamos a vm.^{cc} que de acordo com o Juiz Ordinario dessa Villa na falta de Juiz Conservador da Fabrica seguindo o parecer do mencionado Brigadiro procedão a escolha de marcação e avalliação das mattas necessarias com audiencia de seus Donos de que se farão os precizos termos que todos assignarão e vm.^{cc} os remetterá a este Governo afim de se proceder a determinada compra. Deos g.^o a V. M. São Paulo 15 de Abril de 1819. Dom Matheus Bispo = D. Nuno Eug.^o de Locio e Scilbs e Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

Para os Cap.^{ms} mores das Ordenanças da V.^a de Mogi das Cruzes, Jundialhy, e Itanhaé

Tendo este Governo remettido a vm.^{cc} por Cópia em Officio de 21 de 9br.^o do Anno de 1817 o Avizo Regio de 21 de 8br.^o do mesmo anno pelo qual El Rey Nosso Senhor Mandoulhe inviassemos sem demora pela Secretaría de Estado da Guerra Relaçöens exactas de todas as Pessoas que possuem terras nesta Capitania recomendando muito a vm.^{cc} a prompta execução daquella Real Ordem; com bastante estranhesa vemos que nem vm.^{cc} nem o seu Sarg.^{mor} em quanto Comandou essas Ordenanças no seo impedimento a executarão: portanto mui severamente repreendemos esta falta impropria de Officiaes que devem caprichar no dezempenho de seus deveres principalmente de Ordens immediatam.^o dimanadas do Regio Throno, e ficamos esperando que sem perda de tempo vm.^{cc} remetta a Secretaria deste Governo por duas vias a exigida relação. Deos g.^o a vm.^{cc}. São Paulo 15 de Abril de 1819. Dom Matheus Bispo = D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs e Miguel Jozé de Oliveira Pinto =

Circular aos Cor.^{ms} de Melicias desta Cap.^{nia}

Para de huma ves se acabarem as questöens que se tem sussitado sobre a maneira de dirigir o Inspector geral de Melicias Ordens aos Coroneis das mesmas remettemos a V. S. por Cópia o Officio que hoje dirigimos ao mesmo Inspector a este respeito para sua intelligencia ficando V. S. de acordo de que deve informalo sem descontinuação de tudo que houver no seo Regimento consernentes a objectos de Inspeccão sempre que pelo dito Inspector lhe for exigido. Deos g.^o a V. S. São Paulo 16 de Abril de 1819. Dom Matheus Bp.^o — D. Nuno Eug.^o de Locio e Scilbs = e Miguel Jozé de Oliveira Pinto =